



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120251119000128



Unidade responsável

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU

[Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu](#)



Data

01/12/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu enfrenta um problema significativo relacionado ao controle de radiologia de itens e equipamentos sob sua responsabilidade. A insuficiência de recursos disponíveis, diante da crescente demanda e da necessidade de conformidade com os requisitos técnicos atualizados, torna esse controle complexo, comprometendo a eficiência e a segurança nos serviços de saúde oferecidos à população. Esses desafios são fundamentados no processo administrativo consolidado, que inclui documentos de formalização da demanda (DFDs) e registros objetivos, como indicadores de desempenho e manifestações técnicas. A falta de um controle adequado poderia impactar adversamente os serviços públicos, causando riscos à saúde dos pacientes e aumentando a vulnerabilidade a falhas operacionais.

Os impactos institucionais e operacionais, caso a demanda não seja atendida, são vastos. A ausência de um controle rigoroso e especializado comprometeria a operação da radiologia e desrespeitaria normas regulatórias vigentes. Além disso, a não contratação da empresa especializada resultaria na possível interrupção de serviços essenciais de saúde, afetando as metas institucionais do consórcio e o bem-estar coletivo. Tais impactos configuram a contratação como medida de interesse público, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º. A implementação de um controle eficaz é imprescindível para a continuidade e a melhoria dos serviços prestados, garantindo a segurança dos pacientes e a



modernização das práticas adotadas.

O objetivo principal da contratação é assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de radiologia, modernizando a infraestrutura atual e adequando-a às exigências legais. Esse objetivo está alinhado com os objetivos estratégicos do Consórcio, conforme o Plano de Contratação Anual (PCA), identificador 14770466000180-0-000001/2025, para o exercício financeiro de 2025. A melhoria de desempenho neste segmento não só garantirá o cumprimento de normativas técnicas e de segurança, como também contribuirá para o aprimoramento das práticas de gestão da saúde pública na região. Assim, essa contratação responde diretamente às necessidades operacionais e institucionais identificadas, tendo como base o processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Portanto, a contratação de empresa especializada para o controle de radiologia é imprescindível para enfrentar o problema identificado, assegurando a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde sob responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu. Baseando-se em uma análise integrada do processo administrativo consolidado, essa medida se apresenta como a solução mais viável para atender ao interesse público e alcançar os objetivos institucionais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONS. PUB. DE SAÚDE DA MIC. DE IGUATU	Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para realizar o controle de radiologia, bem como de itens e equipamentos associados, surge da necessidade identificada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu. Essa necessidade é motivada pela demanda de assegurar a qualidade e a segurança nos serviços de saúde oferecidos, atendendo às normas regulatórias vigentes. A manutenção desse controle é crítica para prevenir insuficiências de insumos na radiologia, que é vital para o atendimento eficiente à população local.

Para atender a essa demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho estipulados são baseados em exigências técnicas rigorosas, que garantam alinhamento com os padrões de segurança necessários. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, os requisitos técnicos incluem a realização de controles anuais nos equipamentos e itens de radiologia, exigindo métricas objetivas de qualidade e



performance para aferição precisa. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade do controle radiológico, sendo que os itens padrão disponíveis não atendem suficientemente às peculiaridades locais.

Sob o princípio da competitividade, veda-se a indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que existam justificativas técnicas robustas apoiadas em características essenciais do serviço ou equipamento. Isso evita percepções de direcionamento indevido. O objeto da contratação não caracteriza bem de luxo conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, integrando-se portanto aos padrões comuns de qualidade necessários à operação contínua das atividades de radiologia.

Requisitos de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tornam-se parte integrante, quando aplicáveis, no uso de materiais recicláveis ou na manutenção de baixos níveis de resíduos. Esses aspectos sustentáveis são incorporados dentro dos requisitos técnicos e operacionais para garantir que a contratação se alinhe não apenas às necessidades imediatas, mas também às exigências ambientais do cenário atual.

Os requisitos estipulados não só estão fundamentados nas necessidades explicitadas no DFD, mas também alinham-se ao planejamento da administração conforme a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18. Servirão como base para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais eficaz, resguardando a competitividade e a aderência à demanda apresentada. A flexibilidade dos requisitos será considerada apenas quando indispensável para assegurar ampla competição sem comprometer os padrões exigidos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que a contratação envolve a prestação de serviços especializados em controle de radiologia, incluindo equipamentos e itens associados.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a fornecedores, contratações similares e fontes públicas. Foram analisadas propostas de três fornecedores, apresentando uma faixa de preços entre R\$ 14.000,00 e R\$ 15.200,00 para os serviços anuais, com prazos de execução de até 60 dias após a contratação. A comparação com contratações similares indicou valores médios no mercado e destacou a preferência por contratos anuais com manutenção corretiva e preventiva inclusa. Fontes públicas, como Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram esses valores e apontaram para



inovações na área, como sistemas integrados de controle e monitoramento de radiologia, que oferecem benefícios adicionais em eficiência operacional e segurança.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Entre as alternativas, a terceirização contínua dos serviços se destacou por garantir atualização tecnológica, suporte técnico especializado e cumprimento das normas regulatórias vigentes, enquanto a locação de equipamentos mostrou-se desfavorável em custo-benefício a longo prazo.

A alternativa selecionada, de terceirização especializada com contrato contínuo, é justificada por sua eficiência em garantir atualização tecnológica, conformidade com normas de segurança e economicidade em relação ao custo total de propriedade, além de facilidade de manutenção e continuidade dos serviços. A abordagem também se alinha aos objetivos de eficiência e inovação dos resultados pretendidos.

Recomenda-se seguir com a terceirização contínua dos serviços de controle de radiologia, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços especializados para o controle de radiologia, incluindo itens e equipamentos, visa atender à necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, assegurando a qualidade e segurança dos serviços de saúde prestados à população local. Trata-se de uma contratação que abrange serviços de auditoria, verificação e manutenção dos equipamentos de radiologia em conformidade com as normas regulatórias vigentes, realizadas anualmente.

O escopo desta contratação inclui a execução de controle rigoroso em todos os equipamentos de radiologia pertencentes ao CEO e à Policlínica, que estão sob a responsabilidade do Consórcio. A empresa contratada deverá prover técnicos qualificados para realizar os procedimentos de auditoria, reparo e manutenção quando necessário, além de atualizar os registros de conformidade dos equipamentos e treinar a equipe local para garantir o cumprimento dos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação.

Com base no levantamento de mercado, esta solução se mostra viável e alinhada às melhores práticas do setor, garantindo que os serviços de radiologia operem de forma eficaz, minimizando riscos à saúde dos pacientes e melhorando a eficiência operacional do consórcio. Dessa forma, a contratação atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para o contexto identificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Testes de Controle da Qualidade em Mamógrafo conforme a RDC nº 611/2022 e IN 92 da ANVISA. Marca: HOLOGIC Modelo: LORAD M-IV - N° de série: 194121114448 (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço
2	Teste de integridade dos acessórios e vestimentas de proteção individual (EPIs). * 06 Avental PB (Policlínica) * 02 Protetor de tireóide (Policlínica) * 03 Protetor de gônadas (Policlínica) * 01 Óculos (Policlínica) * 02 Luvas (Policlínica) (Cód. 17.09.04)	14,000	Serviço
3	Teste de Controle de qualidade dos Chassi 35x43 (Cód. 17.09.04)	3,000	Serviço
4	Teste de Controle de qualidade dos Chassi 35x35 (Cód. 17.09.04)	2,000	Serviço
5	Teste de Controle de qualidade dos Chassi 24x30 (Cód. 17.09.04)	5,000	Serviço
6	Teste de Controle de qualidade dos Chassi 18x24 (Cód. 17.09.04)	8,000	Serviço
7	Testes de Controle da Qualidade em Tomógrafo conforme a RDC nº 611/2022 e IN 93 da ANVISA. Marca: Philips Modelo: BRILLIANCE - N° de série: EP16EB130001 (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço
8	Teste de integridade dos acessórios e vestimentas de proteção individual (EPIs). * 03 Avental PB (CEO) * 01 Protetor de tireoide (CEO) (Cód. 17.09.04)	4,000	Serviço
9	Teste de Levantamento radiométrico e Teste de radiação de fuga nos equipamentos conforme a RDC nº 611/2022. Mamógrafo / Tomógrafo / Raios X (Cód. 17.09.04)	3,000	Serviço
10	Testes de Controle da Qualidade em Raio-X fixo conforme a RDC nº 611/2022 e IN 90 da ANVISA. Marca: SIEMENS Modelo: LUMINOS RF - N° de série: 408031251 - POLICLINICA (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço
11	Testes de Controle da Qualidade em Raio-X odontológico extraoral (panorâmico) conforme a RDC nº 611/2022 e IN 94 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço
12	Testes de Controle da Qualidade em Raio-X odontológico intraoral (periapical) conforme a RDC nº 611/2022 e IN 95 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço
13	Teste de Levantamento radiométrico em Raio-X odontológico extraoral (panorâmico) conforme a RDC nº 611/2022 e IN 94 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço
14	Teste de Levantamento radiométrico e Teste de radiação de fuga em Raio-X odontológico intraoral (periapical) conforme a RDC nº 611/2022 e IN 95 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço
15	Teste de Levantamento radiométrico em Tomógrafo odontológico conforme a RDC nº 611/2022 e IN 94 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço
16	Testes de Controle da Qualidade em Tomógrafo Odontológico conforme a RDC nº 611/2022 e IN 94 da ANVISA (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço
17	Teste de integridade dos acessórios e vestimentas de proteção individual (EPIs) - Tomografo odontologico (Cód 17.09.04)	1,000	Serviço
18	Testes de Controle de Qualidade de imagem do Phantom, conforme RDC 611/2022 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	12,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
19	Testes de Controle da Qualidade em Ultrassom conforme a RDC nº 611/2022 e IN 96 da ANVISA. Ultrassom HD-7 e Ultrassom DC - 7 (Cód. 17.09.04)	2,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Testes de Controle da Qualidade em Mamógrafo conforme a RDC nº 611/2022 e IN 92 da ANVISA. Marca: HOLOGIC Modelo: LORAD M-IV - N° de série: 194121114448 (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço	764,00	764,00
2	Teste de integridade dos acessórios e vestimentas de proteção individual (EPIs). * 06 Avental PB (Policlínica) * 02 Protetor de tireóide (Policlínica) * 03 Protetor de gônadas (Policlínica) * 01 Óculos (Policlínica) * 02 Luvas (Policlínica) (Cód. 17.09.04)	14,000	Serviço	55,00	770,00
3	Teste de Controle de qualidade dos Chassi 35x43 (Cód. 17.09.04)	3,000	Serviço	65,00	195,00
4	Teste de Controle de qualidade dos Chassi 35x35 (Cód. 17.09.04)	2,000	Serviço	65,00	130,00
5	Teste de Controle de qualidade dos Chassi 24x30 (Cód. 17.09.04)	5,000	Serviço	65,00	325,00
6	Teste de Controle de qualidade dos Chassi 18x24 (Cód. 17.09.04)	8,000	Serviço	65,00	520,00
7	Testes de Controle da Qualidade em Tomógrafo conforme a RDC nº 611/2022 e IN 93 da ANVISA. Marca: Philips Modelo: BRILLIANCE - N° de série: EPI6EB130001 (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço	790,00	790,00
8	Teste de integridade dos acessórios e vestimentas de proteção individual (EPIs). * 03 Avental PB (CEO) * 01 Protetor de tireoide (CEO) (Cód. 17.09.04)	4,000	Serviço	60,00	240,00
9	Teste de Levantamento radiométrico e Teste de radiação de fuga nos equipamentos conforme a RDC nº 611/2022. Mamógrafo / Tomógrafo / Raios X (Cód. 17.09.04)	3,000	Serviço	350,00	1.050,00
10	Testes de Controle da Qualidade em Raio-X fixo conforme a RDC nº 611/2022 e IN 90 da ANVISA. Marca: SIEMENS Modelo: LUMINOS RF - N° de série: 408031251 - POLICLINICA (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço	790,00	790,00
11	Testes de Controle da Qualidade em Raio-X odontológico extraoral (panorâmico) conforme a RDC nº 611/2022 e IN 94 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço	750,00	750,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
12	Testes de Controle da Qualidade em Raio-X odontológico intraoral (periapical) conforme a RDC nº 611/2022 e IN95 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço	720,00	720,00
13	Teste de Levantamento radiométrico em Raio-X odontológico extraoral (panorâmico) conforme a RDC nº 611/2022 e IN 94 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço	450,00	450,00
14	Teste de Levantamento radiométrico e Teste de radiação de fuga em Raio-X odontológico intraoral (periapical) conforme a RDC nº 611/2022 e IN 95 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço	450,00	450,00
15	Teste de Levantamento radiométrico em Tomógrafo odontológico conforme a RDC nº 611/2022 e IN 94 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço	450,00	450,00
16	Testes de Controle da Qualidade em Tomógrafo Odontológico conforme a RDC nº 611/2022 e IN 94 da ANVISA (Cód. 17.09.04)	1,000	Serviço	750,00	750,00
17	Teste de integridade dos acessórios e vestimentas de proteção individual (EPIs) - Tomografo odontologico (Cód 17.09.04)	1,000	Serviço	250,00	250,00
18	Testes de Controle de Qualidade de imagem do Phantom, conforme RDC 611/2022 da ANVISA. (Cód. 17.09.04)	12,000	Mês	330,00	3.960,00
19	Testes de Controle da Qualidade em Ultrassom conforme a RDC nº 611/2022 e IN 96 da ANVISA. Ultrassom HD-7 e Ultrassom DC - 7 (Cód. 17.09.04)	2,000	Serviço	820,00	1.640,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 14.994,00 (catorze mil, novecentos e noventa e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade no processo licitatório, um princípio fundamental detalhado no art. 11. Essa análise é mandatória no ETP, conforme art. 18, §2º, e deve ser promovida quando este parcelamento se mostrar viável e vantajoso para a Administração. Inicialmente, avaliamos que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, ainda considerando a seção "Solução como um Todo", assim como os critérios de eficiência e economicidade conforme descritos no art. 5º.

Durante a análise da possibilidade de se efetuar o parcelamento, constatamos que a divisão por itens, lotes ou etapas é alimentada pelo próprio cenário apresentado



no processo administrativo, que indica uma contratação por lotes. Encontramos, também, uma diversidade de fornecedores especializados na prestação de serviços para diferentes partes do objeto da contratação, permitindo, assim, um maior nível de competitividade, conforme art. 11. A fragmentação desses serviços poderia incrementar a participação do mercado local e trazer vantagens logísticas, respaldadas pela pesquisa de mercado, além das demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Apesar das constatações de viabilidade do parcelamento, a execução integral do objeto de contratação apresenta-se como alternativa potencialmente mais vantajosa, nos termos do art. 40, §3º. Este método pode proporcionar economias de escala e um gerenciamento contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, a execução integral possibilitaria a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou a adequação ao regime de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa abordagem minimiza riscos à integridade técnica e garante a responsabilidade, essencialmente em obras e serviços, considerando-se como a melhor alternativa de decisão após uma análise comparativa abrangente, conforme alinhado ao art. 5º.

A deliberação sobre parcelamento ou execução integral também reflete, significativamente, na gestão e fiscalização contratual, além da responsabilização administrativa. A execução consolidada poderia simplificar a gestão e resguardar a responsabilidade técnica. Em contrapartida, a opção pelo parcelamento melhoraria o acompanhamento de entregas, embora aumente a complexidade administrativa. Essa decisão precisa considerar a capacidade institucional disponível e alinhar-se aos princípios de eficiência delineados no art. 5º para não comprometer a execução do contrato.

Em conclusão e com base na análise dos fatores descritos, recomendamos que a execução integral do objeto selecionado seja adotada pela Administração, considerando-a a opção mais benéfica e alinhada aos objetivos finais estabelecidos na seção 'Resultados Pretendidos'. A execução integral se mantém em acordo com os princípios de economicidade e competitividade descritos nos arts. 5º e 11 e respeita os critérios estipulados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) em 2025, identificado como PCA 14770466000180-0-000001/2025, reflete a antecipação das demandas e a otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação está devidamente prevista no PCA, subentendendo a sua vinculação a outros planos estratégicos, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade, conforme



estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento estratégico contribui significativamente para a seleção da proposta mais vantajosa e ampliação da competitividade, observando a transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 14770466000180-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 17/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o controle de radiologia, de itens e equipamentos, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, se destacam pela significativa economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preceituado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Partindo da necessidade pública identificada, conforme descrito, a solução escolhida visa assegurar a qualidade e segurança nos serviços de saúde, evitando prejuízos operacionais e riscos à saúde dos pacientes. Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais através do melhor aproveitamento de recursos humanos, racionalizando tarefas e promovendo capacitação direcionada, que irá otimizar os fluxos de trabalho e minimizar o retrabalho. Além disso, os recursos materiais serão utilizados de forma eficiente, reduzindo desperdícios e subutilização, enquanto os recursos financeiros ganharão com a redução de custos unitários e o aumento de ganhos de escala, corroborados pela pesquisa de mercado realizada. Assim, o contrato visa incrementar a competitividade dos serviços prestados, conforme o art. 11, e demonstrar benefícios mensuráveis, sempre que possível.

Para as atividades de natureza contínua, como o controle de radiologia, recomenda-se o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para a adequada aferição dos resultados. Este mecanismo permitirá o acompanhamento sistemático por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia de recursos ou redução de horas de trabalho, demonstrando, dessa forma, os ganhos estimados e subsidiando o relatório final da contratação. Essa medição contínua fundamenta o efetivo dispêndio público, promovendo eficiência no uso de recursos e alinhamento aos objetivos institucionais estabelecidos no art. 11. Na eventualidade de a demanda apresentar natureza exploratória, impedindo estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica fundamentada. Em suma, a contratação almeja não apenas atender às normas regulatórias vigentes, mas também elevar o padrão dos serviços oferecidos à população local, alinhando-se ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e aos princípios de planejamento, eficiência, e economicidade, conforme determina a legislação vigente.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para realizar o controle de radiologia, de itens e equipamentos para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu demanda uma análise minuciosa quanto à adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e outras modalidades de contratação, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. À luz do artigo 18, §1º, a necessidade de um controle rigoroso e periódico da radiologia alinha-se a uma solução como um todo que assegure qualidade e segurança nos cuidados de saúde. Sob esse prisma, o SRP parece menos **adequado** para atender a essa demanda específica, dado que o padrão e a repetitividade característicos do SRP beneficiam aquisições de insumos contínuos ou serviços periódicos, especialmente quando há incertezas nos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas.

A operação do controle de radiologia exige uma contratação pontual e especializada, com escopo bem definido, o que favorece uma contratação tradicional. O



levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a economicidade em um contrato dedicado supera as potenciais economias de escala que o SRP poderia oferecer, dada a especificidade e a criticidade do serviço em questão. Ademais, a contratação tradicional possibilita personalizar cláusulas contratuais para assegurar um alto nível de compromisso técnico-operacional da empresa contratada, alinhando-se aos objetivos estabelecidos no artigo 11 quanto à segurança jurídica e à imediata competitividade.

A gestão direta da contratação permitirá um controle mais rigoroso sobre a execução dos serviços, em conformidade com os padrões técnicos e de segurança exigidos, assegurando eficiência, agilidade e atendimento ao interesse público. Além disso, a contratação direta está de acordo com o planejamento institucional já delineado no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, garantindo alinhamento pleno entre os objetivos estratégicos e as ações operacionais. Portanto, conclui-se que, diante da análise prática e legal, a contratação direta é a forma mais **adequada** para atender à demanda do consórcio, garantindo otimização de recursos e competitividade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o controle de radiologia, de itens e equipamentos na Microrregião de Iguatu é uma questão que exige cuidadosa análise de sua viabilidade e vantajosidade. Com base na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, a avaliação deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre alinhados com a necessidade pública e os resultados pretendidos. O objeto da contratação, que envolve serviços contínuos e de alta responsabilidade na área de saúde pública, não parece demandar a parceria de múltiplas entidades por meio de consórcios. Assim, o fornecimento contínuo e a simplicidade operacional do controle de radiologia indicam que a participação consorciada pode ser incompatível, pois um único fornecedor especializado pode oferecer maior eficiência e economicidade, conforme descrito no levantamento de mercado realizado. A análise de mercado não identificou uma necessidade preeminente de especialidades múltiplas ou de um somatório de capacidades que justificaria a admissão de consórcios, visto que os serviços requeridos são padrão e o comprometimento de um único fornecedor poderia melhor atender às exigências técnicas e regulatórias. Além disso, a inclusão de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização contratual, elevando os custos indiretos e comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes. A previsão de acréscimo econômico-financeiro de 10% a 30% na habilitação, admitido pelo art. 15, não se aplica a este caso, visto que não há identificação de microempresas consorciadas com capacidade desenhada. Deste modo, considerando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, a vedação à participação de consórcios se revela uma abordagem mais adequada para garantir a eficácia operacional e a economicidade do processo licitatório, promovendo



uma execução contratual mais alinhada ao interesse público e aos resultados planejados para a população da Microrregião de Iguatu. A decisão de vedação está fundamentada na análise técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando o cumprimento dos ditames legais e o alinhamento estratégico contemplado no Plano de Contratação Anual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da Administração Pública seja eficiente, econômico e bem coordenado. Contratações correlatas, envolvendo objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, e interdependentes, aquelas que devem ocorrer antes ou após a solução para assegurar seu funcionamento eficaz, permitem à Administração evitar duplicações, otimizar recursos e assegurar a integração harmoniosa das diversas iniciativas. Essa análise ajuda a delinear um caminho claro para futuras contratações e evitar interrupções que possam comprometer o alcance dos objetivos propostos no plano de saúde regional.

Na investigação das contratações passadas, atuais ou planejadas, que possam ter relevância técnica, quantitativa, logística ou operacional, algumas oportunidades de sinergia ou necessidade de ajustes emergem. Primeiramente, é essencial verificar se há contratos vigentes ou programados relacionados ao controle de radiologia, seu suporte técnico ou fornecimento de materiais similares, com potencial para padronizar processos ou buscar economia de escala em termos de aquisição de insumos e serviços. É igualmente importante assegurar que os prazos, especificações e quantidades estão em concordância com outras contratações, para evitar sobrecarga ou insuficiência de recursos. Além disso, é necessário observar se a implementação da solução dependerá de infraestrutura preexistente, como instalações adequadas para equipamentos radiológicos ou serviços adicionais de calibração e manutenção, que devem estar devidamente alinhados.

A análise das contratações correlatas e interdependentes não identificou contratos anteriores ou planejamentos que interfiram diretamente com a solução proposta, indicando que não há necessidade de ajustes nos requisitos técnicos ou quantitativos inicialmente definidos. No entanto, deverá ser considerada, nas providências futuras, a possibilidade de integrar aquisições de equipamentos e serviços complementares com outras áreas do consórcio para maximizar os benefícios de escala e seguir os princípios de economicidade e eficiência. Caso surjam novos dados ou situações que indiquem a necessidade de reavaliação, recomenda-se a realização de revisões periódicas para garantir alinhamento contínuo com as metas do plano de contratação anual, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais relacionados ao serviço de controle de radiologia e seus equipamentos envolvem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, conforme as disposições do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, destaca-se a antecipação desses impactos para assegurar a sustentabilidade, buscando, por exemplo, selos de eficiência energética como o Procel A. As operações que envolvem equipamentos radiológicos apresentam desafios técnicos no ciclo de vida, incluindo emissões de gases e o uso intensivo de recursos. Assim, a análise do ciclo de vida se faz necessária, buscando soluções sustentáveis conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e utilizando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para apoiar o planejamento sustentável. Medidas específicas são essenciais, como implementação de logística reversa para o desfazimento correto de toners e outros materiais, além de priorização de insumos biodegradáveis. Considerando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, tais medidas deverão ser integradas ao termo de referência, conforme aponta o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Essas estratégias visam promover a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo o alinhamento com as capacidades administrativas para implementação e possíveis licenças ambientais, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados, otimizar o uso dos recursos e alcançar os resultados pretendidos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e eficiência delineados no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a realização do controle de radiologia, abrangendo itens e equipamentos sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, é declarada viável e estratégica, tendo sido fundamentada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas abrangentes, conforme delineado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Através do levantamento de mercado, foram identificadas soluções tecnológicas adequadas e fornecedoras aptas a atender ao escopo demandado, dentro dos parâmetros de otimização de recursos e conformidade com a regulamentação vigente.

Amparada pelo artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do estudo técnico preliminar para caracterizar o interesse público, a presente análise reflete os princípios de eficiência e interesse público, constantes no



artigo 5º da mesma lei, ao assegurar que a seleção do prestador de serviço atenda plenamente os critérios de economicidade, legalidade e vantajosidade, como sublinhado no artigo 11. Este posicionamento conclusivo é, portanto, uma parte essencial do planejamento da contratação, que orienta o desenvolvimento do Termo de Referência, conforme artigo 6º, inciso XXIII.

A decisão pela execução da contratação está alinhada com o planejamento estratégico da entidade, corroborado pela previsão no Plano de Contratação Anual, conforme identificação no PCA: 14770466000180-0-000001/2025. Essa coerência assegura que o processo realiza-se dentro das metas financeiras do exercício de 2025, contemplando as quantidades estimadas como necessárias ao atendimento continuado dos serviços de saúde na região. Ademais, a solução proposta demonstra sintonia com os resultados pretendidos no âmbito de otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, incluindo estratégias de sustentabilidade e mitigação de riscos associados.

Portanto, recomenda-se a realização do processo de contratação, e esta conclusão deve ser incorporada ao processo administrativo, servindo como base de decisão para a autoridade competente. A viabilidade apontada é sustentada pelo embasamento técnico, soma de elementos analisados no ETP, pesquisa de mercado confiável e dados quantitativos e qualitativos sobre a solução pretendida, assegurando a sua contribuição significativa para o incremento da qualidade dos serviços de saúde do consórcio e, em última análise, o bem-estar da população local.

Iguatu / CE, 1 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara
PRESIDENTE